ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROTOCOLO				
Em 10/02/2022	X	Projeto De Lei		**APROVADO**
		Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
Hrs 12:00		Projeto De Resolução		
		Requerimento	N°____/____	**REJEITADO**
Sob N° 0437/2022		Indicação		
Ass.:		Moção		Presidente da Câmara
		Emenda		

Autor: **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/ DE ____ DE FEVEREIRO DE 2022

"Altera a Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, que "*Dispõe sobre a estrutura organizacional e operacional da Câmara Municipal de Cáceres-MT e dá outras providências*"."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, Prefeita Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o quadro de REMUNERAÇÃO constante do Anexo II (CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO), da Lei Complementar Municipal n° 111, de 10 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com os seguintes valores:

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

ITEM	NÍVEL	CARGO	REMUNERAÇÃO	VAGAS
1	CC - 01	Diretor Geral	R$ 7.188,36	(...)
2	CC - 02	Chefe de Gabinete da Presidência/ Diretor da Secretaria de Contabilidade e Finanças/ Diretor da Secretaria de Administrativa/ Diretor da Secretaria	R$ 6.502,28	(...)

		Legislativa/ Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio		
3	CC - 03	Assessor Técnico Parlamentar	R$ 4.687,68	(...)
4	CC-04	Assessor de Gabinete	R$ 3.500,00	(...)

Art. 2°Altera as Tabelas de Vencimentos II, III, IV, V e VI, constantes do Anexo IV, da Lei Complementar Municipal n° 111, de 10 de fevereiro de 2017, que passam a vigorar com os seguintes valores:

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS

Tabela II

SERVIDORES EFETIVOS

CONTROLADOR - CONTADOR – ADVOGADO – ANALISTA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL/JORNALISMO - ANALISTA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CLASSE	A	B	C	D	E
1	R$ 5.936,28	R$ 6.529,91	R$ 7.313,50	R$ 8.337,39	R$ 9.671,37
2	R$ 6.411,18	R$ 7.052,30	R$ 7.898,58	R$ 9.004,38	R$ 10.445,08
3	R$ 6.924,08	R$ 7.616,48	R$ 8.530,46	R$ 9.724,73	R$ 11.280,68
4	R$ 7.478,00	R$ 8.225,80	R$ 9.212,90	R$ 10.502,71	R$ 12.183,14
5	R$ 8.076,24	R$ 8.883,87	R$ 9.949,93	R$ 11.342,92	R$ 13.157,79

6	R$ 8.722,34	R$ 9.594,58	R$ 10.745,93	R$ 12.250,36	R$ 14.210,41
7	R$ 9.420,13	R$ 10.362,14	R$ 11.605,60	R$ 13.230,38	R$ 15.347,25
8	R$ 10.173,74	R$ 11.191,11	R$ 12.534,05	R$ 14.288,82	R$ 16.575,03
9	R$ 10.987,64	R$ 12.086,40	R$ 13.536,77	R$ 15.431,92	R$ 17.901,03
10	R$ 11.866,65	R$ 13.053,32	R$ 14.619,71	R$ 16.666,47	R$ 19.333,11
11	R$ 12.815,98	R$ 14.097,58	R$ 15.789,29	R$ 17.999,79	R$ 20.879,76
12	R$ 13.841,26	R$ 15.225,39	R$ 17.052,43	R$ 19.439,78	R$ 22.550,14
13	R$ 14.948,56	R$ 16.443,42	R$ 18.416,63	R$ 20.994,96	R$ 24.354,15
14	R$ 16.144,45	R$ 17.758,89	R$ 19.889,96	R$ 22.674,55	R$ 26.302,48
15	R$ 17.436,00	R$ 19.179,60	R$ 21.481,16	R$ 24.488,52	R$ 28.406,68

Tabela III

SERVIDORES EFETIVOS

OUVIDOR

CLASSE	A	B	C	D	E
1	R$ 4.161,94	R$ 4.578,13	R$ 5.127,51	R$ 5.845,36	R$ 6.780,62
2	R$ 4.494,90	R$ 4.944,38	R$ 5.537,71	R$ 6.312,99	R$ 7.323,07
3	R$ 4.854,49	R$ 5.339,94	R$ 5.980,73	R$ 6.818,03	R$ 7.908,91
4	R$ 5.242,85	R$ 5.767,13	R$ 6.459,19	R$ 7.363,47	R$ 8.541,63
5	R$ 5.662,27	R$ 6.228,50	R$ 6.975,92	R$ 7.952,55	R$ 9.224,96

6	R$ 6.115,26	R$ 6.726,78	R$ 7.533,99	R$ 8.588,75	R$ 9.962,95
7	R$ 6.604,48	R$ 7.264,92	R$ 8.136,71	R$ 9.275,85	R$ 10.759,99
8	R$ 7.132,83	R$ 7.846,12	R$ 8.787,65	R$ 10.017,92	R$ 11.620,79
9	R$ 7.703,46	R$ 8.473,81	R$ 9.490,66	R$ 10.819,36	R$ 12.550,45
10	R$ 8.319,74	R$ 9.151,71	R$ 10.249,92	R$ 11.684,90	R$ 13.554,49
11	R$ 8.985,32	R$ 9.883,85	R$ 11.069,91	R$ 12.619,70	R$ 14.638,85
12	R$ 9.704,14	R$ 10.674,56	R$ 11.955,50	R$ 13.629,27	R$ 15.809,96
13	R$ 10.480,47	R$ 11.528,52	R$ 12.911,94	R$ 14.719,61	R$ 17.074,75
14	R$ 11.318,91	R$ 12.450,80	R$ 13.944,90	R$ 15.897,18	R$ 18.440,73
15	R$ 12.224,42	R$ 13.446,87	R$ 15.060,49	R$ 17.168,96	R$ 19.915,99

Tabela IV

SERVIDORES EFETIVOS

OPERADOR DE ÁUDIO E VÍDEO – ASSISTENTE DE INFORMÁTICA – MOTORISTA - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - RECEPCIONISTA

CLASSE	A	B	C	D	E
1	R$ 2.492,69	R$ 2.741,96	R$ 3.070,99	R$ 3.500,93	R$ 4.061,08
2	R$ 2.692,11	R$ 2.961,32	R$ 3.316,67	R$ 3.781,01	R$ 4.385,97
3	R$ 2.907,47	R$ 3.198,22	R$ 3.582,01	R$ 4.083,49	R$ 4.736,85
4	R$ 3.140,07	R$ 3.454,08	R$ 3.868,57	R$ 4.410,17	R$ 5.115,79

5	R$ 3.391,28	R$ 3.730,40	R$ 4.178,05	R$ 4.762,98	R$ 5.525,06
6	R$ 3.662,58	R$ 4.028,84	R$ 4.512,30	R$ 5.144,02	R$ 5.967,06
7	R$ 3.955,59	R$ 4.351,14	R$ 4.873,28	R$ 5.555,54	R$ 6.444,43
8	R$ 4.272,03	R$ 4.699,24	R$ 5.263,14	R$ 5.999,98	R$ 6.959,98
9	R$ 4.613,80	R$ 5.075,17	R$ 5.684,20	R$ 6.479,98	R$ 7.516,78
10	R$ 4.982,90	R$ 5.481,19	R$ 6.138,93	R$ 6.998,38	R$ 8.118,12
11	R$ 5.381,53	R$ 5.919,68	R$ 6.630,05	R$ 7.558,25	R$ 8.767,57
12	R$ 5.812,05	R$ 6.393,26	R$ 7.160,45	R$ 8.162,91	R$ 9.468,98
13	R$ 6.277,02	R$ 6.904,72	R$ 7.733,29	R$ 8.815,95	R$ 10.226,50
14	R$ 6.779,18	R$ 7.457,10	R$ 8.351,95	R$ 9.521,22	R$ 11.044,62
15	R$ 7.321,51	R$ 8.053,66	R$ 9.020,10	R$ 10.282,92	R$ 11.928,19

Tabela V

SERVIDORES EFETIVOS

MENSAGEIRO - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – VIGIA

CLASSE	A	B	C	D	E
1	R$ 1.600,22	R$ 1.728,24	R$ 1.866,50	R$ 2.015,82	R$ 2.177,08
2	R$ 1.696,23	R$ 1.831,93	R$ 1.978,49	R$ 2.136,77	R$ 2.307,71
3	R$ 1.798,01	R$ 1.941,85	R$ 2.097,20	R$ 2.264,97	R$ 2.446,17
4	R$ 1.905,89	R$ 2.058,36	R$ 2.223,03	R$ 2.400,87	R$ 2.592,94

5	R$ 2.020,24	R$ 2.181,86	R$ 2.356,41	R$ 2.544,92	R$ 2.748,52
6	R$ 2.141,46	R$ 2.312,77	R$ 2.497,79	R$ 2.697,62	R$ 2.913,43
7	R$ 2.269,94	R$ 2.451,54	R$ 2.647,66	R$ 2.859,47	R$ 3.088,23
8	R$ 2.406,14	R$ 2.598,63	R$ 2.806,52	R$ 3.031,04	R$ 3.273,53
9	R$ 2.550,51	R$ 2.754,55	R$ 2.974,91	R$ 3.212,90	R$ 3.469,94
10	R$ 2.703,54	R$ 2.919,82	R$ 3.153,41	R$ 3.405,68	R$ 3.678,13
11	R$ 2.865,75	R$ 3.095,01	R$ 3.342,61	R$ 3.610,02	R$ 3.898,82
12	R$ 3.037,70	R$ 3.280,71	R$ 3.543,17	R$ 3.826,62	R$ 4.132,75
13	R$ 3.219,96	R$ 3.477,55	R$ 3.755,76	R$ 4.056,22	R$ 4.380,72
14	R$ 3.413,15	R$ 3.686,21	R$ 3.981,10	R$ 4.299,59	R$ 4.643,56
15	R$ 3.617,94	R$ 3.907,38	R$ 4.219,97	R$ 4.557,57	R$ 4.922,17

Tabela VI

SERVIDORES EFETIVOS

TELEFONISTA

CLASSE	A	B	C	D	E
1	R$ 2.309,21	R$ 2.540,13	R$ 2.844,95	R$ 3.243,24	R$ 3.762,16
2	R$ 2.493,95	R$ 2.743,34	R$ 3.072,54	R$ 3.502,70	R$ 4.063,13
3	R$ 2.693,46	R$ 2.962,81	R$ 3.318,35	R$ 3.782,91	R$ 4.388,18
4	R$ 2.908,94	R$ 3.199,83	R$ 3.583,81	R$ 4.085,55	R$ 4.739,24
5	R$ 3.141,65	R$ 3.455,82	R$ 3.870,52	R$ 4.412,39	R$ 5.118,37

6	R$ 3.392,99	R$ 3.732,29	R$ 4.180,16	R$ 4.765,38	R$ 5.527,84
7	R$ 3.664,43	R$ 4.030,87	R$ 4.514,57	R$ 5.146,61	R$ 5.970,07
8	R$ 3.957,58	R$ 4.353,34	R$ 4.875,74	R$ 5.558,34	R$ 6.447,68
9	R$ 4.274,19	R$ 4.701,61	R$ 5.265,80	R$ 6.003,01	R$ 6.963,49
10	R$ 4.616,12	R$ 5.077,73	R$ 5.687,06	R$ 6.483,25	R$ 7.520,57
11	R$ 4.985,41	R$ 5.483,95	R$ 6.142,03	R$ 7.001,91	R$ 8.122,22
12	R$ 5.384,24	R$ 5.922,67	R$ 6.633,39	R$ 7.562,06	R$ 8.771,99
13	R$ 5.814,98	R$ 6.396,48	R$ 7.164,06	R$ 8.167,03	R$ 9.473,75
14	R$ 6.280,18	R$ 6.908,20	R$ 7.737,18	R$ 8.820,39	R$ 10.231,65
15	R$ 6.782,60	R$ 7.460,86	R$ 8.356,16	R$ 9.526,02	R$ 11.050,19

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente

ISAIAS BEZERRA
Vice-Presidente

CELSO SILVA
1º Secretário

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

MAZÉH SILVA

2ª Secretária

NEGAÇÃO

3º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, no uso das prerrogativas que são conferidas pelo Regimento Interno, dirijo-me a Vossas Excelências para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei Complementar, que visa alterar a Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, que "*Dispõe sobre a estrutura organizacional e operacional da Câmara Municipal de Cáceres-MT e dá outras providências*".

Com efeito, ressaltamos que a grande parte dos servidores desta Casa de Leis, estão desde os seus ingressos, sem qualquer reajuste em suas remunerações bases, inclusive havendo algumas adequações necessárias que foram feitas neste projeto de lei complementar.

O Quadro de níveis fundamental, médio e superior, em vigência, foi instituído por intermédio da Lei Complementar Municipal nº 120, de 21 de dezembro de 2017. A época de sua constituição, a Lei contemplou critérios remuneratórios específicos para as referidas Carreiras e a estruturou, cada uma em tabela própria, com níveis e classes distintas. Estes níveis remuneratórios foram fixados com percentuais variando de 6% e 8% entre níveis que, reajustado o vencimento básico, toda tabela é automaticamente ajustada.

Com a alteração dos percentuais houve a necessidade de se alterar os quadros de remunerações, o que está sendo feito no presente projeto de lei complementar.

Assim, esta Proposição apresenta estimativa de impacto sobre os limites de despesa com pessoal, conforme estabelecido nos arts. 16 e 20, ambos da LRF, bem como observa a normatização contábil em vigor, e os atos emanados pela Controladoria Interna desta Casa de Leis.

É importante dizer que a alteração contida neste projeto de lei complementar advém de um estudo técnico, estando em consonância com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Constituição Federal.

Nesse sentido, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente

ISAIAS BEZERRA
Vice-Presidente

CELSO SILVA
1º Secretário

MAZÉH SILVA
2ª Secretária

NEGAÇÃO
3º Secretário

PARECER DA MESA DIRETORA:

Interessado(s): Câmara Municipal de Cáceres

Assunto(s): Processo Legislativo para alteração da Lei Complementar Municipal n° 120, de 21 de dezembro de 2017

Ementa:

1. *Deflagração de processo legislativo por parte da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres visando a edição da* Lei Complementar Municipal n° 120, de 21 de dezembro de 2017.
2. *Considerações.*

I.1. BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA MESA DIRETORA

A edição do projeto de lei complementar em análise, e, bem assim, os necessários atos de formalização/instrução, ocorreram com o encaminhamento da questão a Mesa Diretora, considerando um pedido feito pelos servidores de nível médio, superior e fundamental, sendo devidamente analisado a luz dos preceitos constitucionais e infraconstitucionais.

Nesta etapa, o que consta no expediente administrativo foi objeto de análise pela Mesa Diretora, **na reunião realizada no dia 04 de fevereiro de 2022**.

Verificando-se que este expediente se encontra regularmente formalizado e instruído com uma gama de documentos e informações acostados pelo órgão do Poder Legislativo que providenciou a abertura deste processo e a Assessoria Jurídica desta Casa foi incumbida da efetivação das atividades, estudos e atos necessários ao aparelhamento prévio desencadeamento do objetivado expediente legislativo a ser submetido ao Plenário do Poder Legislativo do Município de Cáceres, a Mesa Diretora.

Destacamos aqui o artigo 21, inciso I, alínea "m" do Regimento Interno, que prevê:

"**Art. 21.** Compete privativamente à Mesa Diretora:

I – na parte legislativa:

(...)

m) emitir parecer sobre as proposições que visem a modificar o Regimento Interno ou os serviços administrativos da Câmara Municipal.

Por conseguinte, tendo em conta que para acatamento/formalização do intento se faz necessária a remessa de proposta legislativa ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Cáceres, sucessivamente a realização de diligências e de reuniões das Comissões Permanentes competentes, foi providenciada a elaboração da atinente minuta de Projeto de Lei Complementar (PLC) e do Parecer Prévio da Mesa Diretora, que é favorável à sua edição, atendendo ao princípio da legalidade.

Por todos esses motivos, a aprovação desta Proposição é muito importante, e, certo em contar com o apoio de Vossas Excelências, para aprovação desta proposição, reiteramos protestos da mais elevada estima consideração e apreço.

Atenciosamente.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAIAS BEZERRA
Vice-Presidente

CELSO SILVA
1º Secretário

MAZÉH SILVA
2ª Secretária

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

NEGAÇÃO

3ª Secretário

Parecer nº 005/2022 – Controladoria Interna

Referência: Projeto de Lei Complementar que trata do PCCS.

Assunto: Tabela salarial

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Vem ao exame do Controle Interno da Câmara Municipal estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes em razão de alteração do PCCS e tabela salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

FINALIDADE: Garantir estabilidade e segurança financeira aos servidores da Câmara Municipal com a finalidade de reter o capital humano qualificado do corpo de servidores e tornar as carreiras mais atrativas.

JUSTIFICATIVA: Ao tornar as carreiras do Poder Legislativo mais atrativas aumentam a possibilidade de contratar e reter quadros mais qualificados para esta Casa de Leis.

ESTIMATIVA DE GASTOS: Os gastos estimados para o ano de 2022 seguem o Projeto de Lei. Os valores para 2023 e 2024[1] foram estimados com um reajuste de 5,44 % e 3,5 % para a recomposição do valor em razão da inflação anual (RGA).

Discriminativo	2022	2023	2024
Gastos com Remuneração + Férias + Patronal	R$ 6.577.979,13	R$ 6.935.821,06	R$ 7.178.574,79
Origem dos recursos:	2022	2023	2024
Recursos Próprios (vantagens fixas + Patronal)	R$ 6.600.000,00	R$ 6.991.000,00	R$ 7.405.000,00
Recursos Vinculados	-	-	-
TOTAL	R$ 6.600.000,00	R$ 6.991.000,00	R$ 7.405.000,00

Os recursos para o ano de 2022 segue a Lei Orçamentaria Anual e sua posterior suplementação, para 2023 e 2024 são estimativos com base no orçamento atual e o crescimento orgânico médio dos últimos 3 anos.

[1] Focus - Relatório de Mercado (bcb.gov.br)

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual para 2022/2025 e na LOA 2022.

META FISCAL COM DESPESAS DE PESSOAL

A lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 dispõe sobre as despesas de pessoal em seu inciso III do art. 20 e parágrafo único do art. 22 da seguinte forma:

> "Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
>
> III - na esfera municipal:
>
> a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
>
> b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.
>
> Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.
>
> Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:
>
> I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
>
> II - criação de cargo, emprego ou função;
>
> III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
>
> IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
>
> V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias."

No entanto há um limite também imposto pela emenda constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, em seu artigo 2º, §1º, que estabelece que a partir de janeiro de 2001, as Câmaras Municipais não gastarão mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, senão vejamos o que extraímos de nossa Carta Magna:

"Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores." (Gf nosso)

Sendo assim este controle interno estima:

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses (previsão com base no duodécimo)	R$ 267.358.436,87
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R$ 4.660.942,01
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	1,75%
Gastos totais projetados **para o exercício financeiro em curso** com o aumento proposto	R$ 6.577.979,13
Receita Corrente Líquida **prevista** para o exercício financeiro em curso	R$ 293.593.390,00
Estimativa do percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no **exercício financeiro em curso,** com o aumento proposto.	2,24%

Obs: Dados retirados do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2021.

Estimamos ainda o seguinte impacto conforme emenda constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000:

LIMITE DA FOLHA DE PAGAMENTO DO PODER LEGISLATIVO	
Total dos recursos recebidos pela Câmara no Exercício (A)	11.517.000,00
Valor total da folha de pagamento no exercício (incluindo encargos patronais) (B)	6.577.979,13
Percentual aplicado com folha de pagamento da Câmara (B/A)	57,11%
Percentual máximo permitido	70%

CONCLUSÃO DO RESULTADO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO:

1. Quanto a obrigatoriedades Constitucionais: Verificamos que os Projetos de Leis Orçamentárias utilizados como base destes cálculos atendem ao disposto no inciso I e II, § 1º do artigo 169 da Constituição Federal.

2. Quanto ao impacto de gastos com pessoal: Verificamos que atende ao inciso III do art. 20 e parágrafo único do art. 22 tudo da LC 101/2000 e a emenda constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, em seu artigo 2º, §1º.

Cáceres-MT, 09 de fevereiro 2022.

LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Domingos Oliveira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cáceres - MT, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro (Parecer nº 005/2022 – Controladoria Interna) DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2022, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no projeto/atividade 2.001, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 6% da Receita corrente líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Cáceres/MT, _____ de fevereiro de 2022.

Domingos Oliveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

Expectativas de Mercado

4 de fevereiro de 2022

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

Mediana - Agregado

	jan/2022						fev/2022						mar/2022						Infl. 12 m suav.					
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **	5 dias úteis
IPCA (variação %)	0,45	0,54	0,55	▲	(2)	139	0,53	0,75	0,84	0,85	▲	(7)	138	0,83	0,47	0,50	0,51	▲	(3)	137	0,52	5,04	5,29	5,27	▼	(1)	109	5,31
Câmbio (R$/US$)	5,60	5,51	-					5,59	5,50	5,50	=	(1)	114	5,38	5,60	5,54	5,50	▼	(3)	111	5,44							
Selic (% a.a.)	-	-	-					10,75	10,75	-					11,75	11,75	11,75	=	(8)	127	11,75							
IGP-M (variação %)	0,60	-	-					0,46	0,84	0,90	▲	(5)	85	1,00	0,41	0,46	0,48	▲	(5)	84	0,48	5,39	5,56	5,47	▼	(2)	69	6,13

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias

jan/2022 — fev/2022 — mar/2022

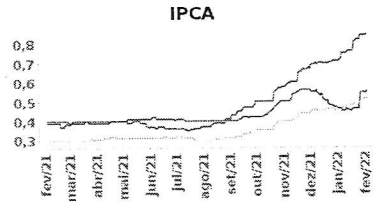

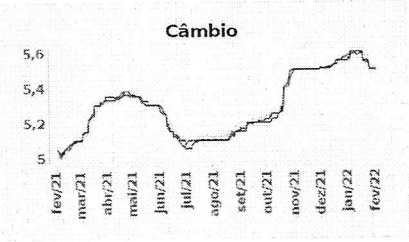

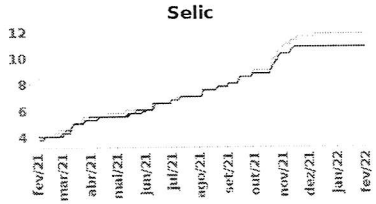

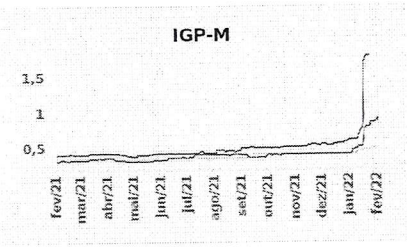

Infl. 12 m suav.

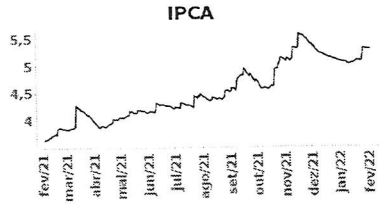

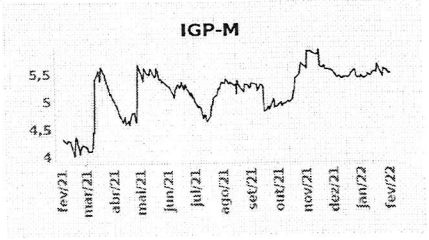

ANALÍTICO DESPESA DE PESSOAL 2024

UNID. ORÇAMENTARIA	MENSAL	13ª SALARIO	1/3 DE FÉRIAS	TOTAL GERAL
VEREADORES	R$ 158.854,97	R$ 158.854,97	R$ 52.951,66	R$ 1.906.259,65
COMISSIONADOS	R$ 76.002,54	R$ 76.002,54	R$ 25.334,18	R$ 1.013.367,21
CONCURSADOS	R$ 216.094,76	R$ 216.094,76	R$ 72.031,59	R$ 2.881.263,42

PATRONAL INSS 21%			**R$ 49.320,08**	**R$ 591.840,93**
PATRONAL PREVIDÊNCIA 14%			**R$ 30.253,27**	**R$ 363.039,19**
MEDIA ADICIONAL NOTURNO +/-			**R$ 1.170,00**	**14.040,00**
MÉDIA HORAS EXTRAS			**R$ 1.850,00**	**22.200,00**
		MEDIA DA DESPESA ANUAL		R$ 6.792.010,41
		MEDIA DAS DESPEDAS MENSAIS		R$ 566.000,87

ORÇAMENTO ANUAL CONFORME LOA	R$ 12.930.904,14
DUODÉCIMO DE JANEIRO 2022	R$ 1.077.575,35
PERCENTUAL LIMITE 70% DE GASTO COM PESSOAL	**52,53%**

Joelson Santana Rodrigues Pereira
Diretor da Secretaria Administrativa
Matricula 125

ANALÍTICO DESPESA DE PESSOAL 2023

UNID. ORÇAMENTARIA	MENSAL	13ª SALARIO	1/3 DE FÉRIAS	TOTAL GERAL
VEREADORES	R$ 153.631,50	R$ 153.631,50	R$ 51.210,50	R$ 1.843.578,00
COMISSIONADOS	R$ 73.760,23	R$ 73.760,23	R$ 24.586,74	R$ 983.469,73
CONCURSADOS	R$ 203.022,91	R$ 203.022,91	R$ 67.674,30	R$ 2.706.972,16

PATRONAL INSS 21%			**R$ 47.752,26**	**R$ 573.027,16**
PATRONAL PREVIDÊNCIA 14%			**R$ 28.423,21**	**R$ 341.078,49**
MEDIA ADICIONAL NOTURNO +/-			**R$ 1.170,00**	**14.040,00**
MÉDIA HORAS EXTRAS			**R$ 1.850,00**	**22.200,00**
		MEDIA DA DESPESA ANUAL		R$ 6.484.365,55
		MEDIA DAS DESPEDAS MENSAIS		R$ 540.363,80

ORÇAMENTO ANUAL CONFORME LOA	R$ 12.505.710,00
DUODÉCIMO DE JANEIRO 2022	R$ 1.042.142,50
PERCENTUAL LIMITE 70% DE GASTO COM PESSOAL	51,85%

Joelson Santana Rodrigues Pereira
Diretor da Secretaria Administrativa
Matricula 125